

LEI Nº 278/97

ESTABELECE NORMA
TÉCNICAS A SEREM
OBSERVADAS NA
ELABORAÇÃO DAS LEIS E
ATOS ADMINISTRATIVOS
MUNICIPAIS.

LONGINO DA CUNHA, Prefeito Municipal de Cajati, usando das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º- As Leis e Decretos, serão numerados em série distintas, sem renovação anual.

§.1º- Os Decretos Legislativos e as Resoluções da Câmara Municipal, terão numeração própria, sem renovação anual.

§.2º- As Portarias articuladas, ficam sujeitas às regras deste artigo, podendo no entanto, ter numeração renovável anualmente.

§.3º- Os Decretos, Portarias e Resoluções não articuladas, cujo cumprimento lhes exauria finalidade específica, não serão numerados, identificando-se pela data.

Art.2º- Nenhum do atos mencionados no artigo anterior conterá matérias estranha ao seu objeto, ou que não lhe seja conexa.

Art.3º- A alteração de Lei, Decreto Legislativo ou Resolução, por substituição ou suspensão de artigo, ou acréscimo de dispositivo novo, obedecerá às seguintes normas:

I- será mantida a numeração dos artigos dos atos alterados;

- II- ao artigo novo, atribuir-se-à o mesmo número do que o anteceder, seguido de letras minúsculas em ordem alfabética;

PARÁGRAFO ÚNICO- Quando a modificação atingir a maioria dos artigos ou quando tenha havido sucessivas alterações no texto, a Lei ou Decreto, serão refundidos por inteiro.

Art.4º- A elaboração dos atos mencionados no artigo 1º, atenderá aos seguintes princípios:

- I- os textos serão precedidos de emenda enunciativa do seu objeto e divididas em artigos;
- II- a numeração dos artigos será ordinal até o nono e a seguir, cardinal, assim como os parágrafos;
- III- cada artigo conterà um único assunto enunciativo de norma geral ou de princípio;
- IV- as disposições dos atos obedecerão o seguinte desdobramento:
 - a) os artigos desdobrar-se-ão em parágrafos ou incisos;
 - b) de incisos em alíneas;
 - c) as alíneas em itens.
- V- os incisos serão grafados em algarismos romanos e item em algarismos arábicos, e os incisos em letras minúsculas;
- VI- as restrições, exceções, definições e complementos do assunto contido no artigo, devem ser objeto de parágrafos;
- VII- os parágrafos serão representados pelo sinal “§” salvo o parágrafo único, que será gravado por extenso;
- VIII- o agrupamento de artigos, constituirá a seção que poderá desdobrar-se em subseções; o de seções, o capítulo; o de capítulos , o Título, o de título, o Livro e o de livros a parte que poderá desdobrar-se em geral e especial ou consistir simplesmente em parte seguida de numeração ordinal;, grafada por extenso;

- IX- os grupos a que se refere o inciso anterior, poderão compreender os subgrupos disposições preliminares e disposições gerais;
- X- as disposições que pelo seu sentido não couberem em qualquer dos grupos, serão incluídas em Disposições Finais e Disposições Transitórias em numeração própria;
- XI- no mesmo artigo que fixar a vigência da Lei, Decreto Legislativo ou Resolução, será declarada, quando possível, especificamente a revogação do ato anterior correspondente.

Art.5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CAJATI
EM, 15 DE SETEMBRO DE 1997

Longino da Cunha
Prefeito Municipal